

## PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, o seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....  
§ 3º Ficam dispensados os honorários advocatícios e as custas processuais em razão da extinção da ação fundada em pedido de desistência em razão de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) nos termos previstos nesta Lei e na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.”

### JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a desistência de eventual ação judicial é condição para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária



(Pert), estamos prevendo que esse fato não importará condenação do sujeito passivo em custas judiciais ou honorários advocatícios, haja vista o interesse mútuo da União e dos contribuintes na resolução amigável do litígio.

Observamos que medida semelhante foi prevista na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado CHRISTINO AUREO

2021-17146



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214855978100>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Christino Aureo )**

Inserir dispositivo para garantir que a desistência de eventual ação judicial para fins de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) não importará condenação do sujeito passivo em custas judiciais ou honorários advocatícios.

Assinaram eletronicamente o documento CD214855978100, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM      \*-(P\_113862)
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

